



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0020086-42.2022.5.04.0791**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2022

Valor da causa: R\$ 19.192,00

Partes:

RECLAMANTE: ARILSON ROBERTO DUTRA

ADVOGADO: GUSTAVO MEZZOMO

RECLAMADO: ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

RECLAMADO: CENTAURO GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS
LTDA

RECLAMADO: OSWALDO LOURENCO FRANCISCO FERREIRA

PERITO: FELIPE PESSI

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA LIMA BONFIM

LEILOEIRO: DANIEL OLIVEIRA JUNIOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO**

Rua Monsenhor Scalabrini, nº. 1109, Encantado/RS, CEP: 95960000
Telefone: (51) 3707-6040

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Trabalho de Encantado – Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado **DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEPAR 12/243-L, JUCESP 1145/2020, JUCISDF 114/2021 e JUCEMAT sob o n. 65, através da plataforma eletrônica www.doleiloes.com.br homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir:

PROCESSO Nº. 0020086-42.2022.5.04.0791

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA – RITO SUMARÍSSIMO

RECLAMANTE(S): ARILSON ROBERTO DUTRA (CPF 024.520.990-58)

RECLAMADO(S): ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. (CNPJ 12.494.315/0001-11); CENTAURO GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ 42.281.957/0001-01) e OSWALDO LOURENÇO FRANCISCO FERREIRA (CPF 262.632.116-87)

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA LIMA BONFIM

1º Leilão no dia **31 de outubro de 2025, com encerramento às 13:00 horas**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade, não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, no dia **10 de novembro de 2025, com encerramento às 13:00 horas**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: O leilão será realizado através do site www.doleiloes.com.br

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 12.552,27 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), em 08/04/2024.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um terreno urbano, situado com frente para a rua Projetada, constituído por parte do lote nº 20 do desmembramento da Chácara nº 27, do loteamento denominado "Parque Nossa Senhora da Candelária", na cidade de Itu/SP, medindo 5,00m de frente e em curva; 5,00m nos fundos, onde divide com a a chácara nº 28; por 28,00m do lado que divide com o lote nº 21; e 33,00 do outro lado, dividindo com a outra parte do lote nº 20, encerrando a área de 144,30m². Obs.: Conforme av.03 da matrícula e avaliação o imóvel está localizado na Rua Aldrovando Barsalini nº 104 e possui uma casa de alvenaria em mau estado de conservação, com diversas infiltrações, madeiramento podre, necessitando de reformas diversas. Imóvel matriculado sob o nº 35.757 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de ITU/SP.

AValiação: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 10 de setembro de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Indisponibilidade de bens nos autos nº 0020005-30.2022.5.04.0521, em favor de FELIPE DA LUZ PEREIRA E OUTROS, em trâmite na 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM/RS; Penhora nos autos nº 0020391-60.2021.5.04.0791, em favor de VALDIR JOSÉ ZONATTO, em trâmite na VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO/RS; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0021590-33.2018.5.04.0271, em favor de EDSON MESQUITA MARTINS, em trâmite no POSTO DA JT DE TRAMANDAÍ/RS; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0020112-11.2020.5.04.0791, em favor de ALISSON THOMAZ CRUZ DA SILVA, em trâmite na VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO/RS; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0020533-92.2020.5.04.0211, em favor de JOÃO BATISTA VIANA NEUMANN E OUTROS, em trâmite no POSTO DA JT DE CAPÃO DA CANOA/RS; outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado **DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEPAR 12/243-L, JUCESP 1145/2020, JUCISDF 114/2021 e JUCEMAT sob o n. 65, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.doleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.doleiloes.com.br e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do **IPCA-e e juros de 1% ao mês**;

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da

carta de arrematação;

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.doleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente

identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800 707 9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço **contato@doleiloes.com.br**.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(s) o(s) **Executado(s) ENGESA COLETA DE RESÍDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.; CENTAURO GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** na pessoa de seus representantes legais e **OSWALDO LOURENÇO FRANCISCO FERREIRA e seu cônjuge MARIA LIMA BONFIM**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora

anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.doleiloes.com.br.

Em, 08 de setembro de 2025.

Eu, _____, Diretor(a), que o conferi.

Dr. ANDRE LUIZ SCHECH
Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0020086-42.2022.5.04.0791**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/03/2022

Valor da causa: R\$ 19.192,00

Partes:

RECLAMANTE: ARILSON ROBERTO DUTRA

ADVOGADO: GUSTAVO MEZZOMO

RECLAMADO: ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

RECLAMADO: CENTAURO GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS
LTDA

RECLAMADO: OSWALDO LOURENCO FRANCISCO FERREIRA

PERITO: FELIPE PESSI

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA LIMA BONFIM

LEILOEIRO: DANIEL OLIVEIRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO
ATSum 0020086-42.2022.5.04.0791
RECLAMANTE: ARILSON ROBERTO DUTRA
RECLAMADO: ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA E OUTROS (2)

Acolho as datas sugeridas pelo leiloeiro para realização de **leilão eletrônico**, exclusivamente na modalidade *online*, por meio do *site* <www.doleiloes.com.br>, do imóvel penhorado, **nos dias 31 de outubro e 10 de novembro de 2025, às 13 horas**, conforme edital de leilão juntado em 8/9/2025, Id d9e0ccc.

O leiloeiro terá o prazo de dois dias para juntada da ata do leilão e da prestação de contas, a partir da realização da hasta pública. Após, as partes terão o prazo de dez dias para eventual impugnação. Findado o referido prazo legal e nada oposto, será(ão) o(s) bem(ns) entregue(s) ao arrematante com a expedição da respectiva carta, bem como acolhida a conta apresentada. **Todos esses prazos correrão independentemente de nova intimação.**

Em caso de pagamento do débito ou acordo entre as partes, antes da realização do leilão, será devida comissão ao leiloeiro, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor de avaliação do(s) bem(ns), além das despesas do leilão, a serem satisfeitas pelo(s) executado(s).

Em caso de remição ou acordo entre as partes, após a realização do leilão, será devida comissão ao leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do lance vencedor, além das despesas do leilão, a serem satisfeitas pelo(s) executado(s).

O pedido de suspensão da hasta pública pelo pagamento, acordo ou remição, deverá ser instruído com o prévio depósito das despesas processuais lançadas na conta atualizada, incluindo-se as despesas da hasta pública e a comissão do leiloeiro nos percentuais acima fixados.

O(A) exequente fica intimado(a) com a publicação da presente decisão.

Intimem-se o executado OSWALDO.

ENCANTADO/RS, 09 de setembro de 2025.

ANDRE LUIZ SCHECH
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ SCHECH, em 09/09/2025, às 13:58:06 - 2ab9393
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25090815451565100000173620859?instancia=1>
Número do processo: 0020086-42.2022.5.04.0791
Número do documento: 25090815451565100000173620859